



# PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

## Razão Analítico de Fornecedores - Pagamento

Período: 01/01/2018 a 30/04/2018

<u>Fornecedor</u>		<u>CNPJ/CPF</u>	<u>Inscrição Municipal</u>		<u>Município</u>						
15662 - INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELO BALUARTE - ME		07.165.705/0001-08			VALINHOS - SP						
<u>Banco</u>	<u>Agência</u>	<u>Conta Corrente</u>									
<u>Data</u>	<u>Operação</u>	<u>Exercício</u>	<u>Dotação</u>	<u>Empenho</u>	<u>Nro Lig</u>	<u>Processo</u>	<u>Fonte</u>	<u>Valor</u>	<u>Licitação/Documento</u>	<u>Número/Exerc</u>	<u>Art Caixa</u>
02/01/2018	Pagamento	2017	239	12788-000	14839	21766/2015-PA	1	125.236,54	Ordem Bancária	71/2018	
01/02/2018	Pagamento	2018	349	819-000	621		1	125.236,54	Ordem Bancária	426/2018	
05/03/2018	Pagamento	2018	349	2122-000	2188		1	123.484,98	Ordem Bancária	887/2018	
03/04/2018	Pagamento	2018	349	3297-000	3607		1	125.236,54	Ordem Bancária	1268/2018	
<b>Total Pagamentos:</b>								<b>499.194,60</b>			



# PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e o **INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELO BALUARTE LTDA - EPP**, para atendimento de crianças de zero e três anos na modalidade creche.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **Prof. DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELO BALUARTE LTDA - EPP**, Instituição de Educação Infantil inscrita no CNPJ sob nº 07.165.705/0001-08, com sede na Rua Guilherme Mampama, nº 1.505, Bairro Jardim Pinheiros, nesta cidade de Valinhos, estado de São Paulo, com seu Contrato Social e última alteração contratual registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nºs 35.219.102.031 em sessão de 03/01/2005, respectivamente, neste ato representada pelos sócios **JOSÉ MAURÍCIO GIANEZI**, brasileiro, casado, educador, portador da cédula de identidade RG nº 17.295.647 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 102.106.838-13, e **SANDRA VALÉRIA MICHELAN GIANEZI**, brasileira, casada, educadora, portadora da cédula de identidade RG nº 15.422.963 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 079.585.708-05, ambos residentes e domiciliados na Rua Osmando Bueno de Arruda, nº 122, Jardim Carlos Lourenço, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, de ora em diante denominado pura e simplesmente **CONTRATADO**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 21.766/2015-PMV, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO**, o repasse pelo **MUNICÍPIO** dos recursos financeiros o **CONTRATADO**, para o atendimento de até cento e quarenta e três (143) crianças residentes nesta cidade, na faixa etária entre zero e três anos, na modalidade creche, visando a prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. encaminhar as crianças na faixa etária de zero e três anos para atendimento pelo **CONTRATADO** na modalidade creche, mediante prévia triagem a ser realizada pela Secretaria da Educação.
2. supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, em decorrência deste **CONTRATO**.
3. transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente, mediante repasses mensais, após a análise dos relatórios a serem encaminhados pelo **CONTRATADO**.
4. assinalar prazo para que o **CONTRATADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
5. manter nos seus quadros de funcionários, pessoal especializado para a atividade, diretor e professor habilitados na forma do art. 22 e 23 do Decreto nº 5.389/2000, "que fixa normas para a autorização de funcionamento e supervisão de instituição de educação infantil, ao sistema de ensino no Município de Valinhos".

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao: **CONTRATADO**

1. executar as atividades e programas educacionais a que se refere à cláusula primeira deste instrumento em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à espécie ou as que vierem a substituí-las.
2. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as leis vigentes e diretrizes básicas da educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
3. matricular, exclusivamente, crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** mediante lista fornecida pela Secretaria da Educação.
4. apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** encaminhando-se à Secretaria da Educação até o dia 25 de cada mês, relatório das atividades



desenvolvidas e declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal do **CONTRATADO** acompanhada da relação nominal dos atendidos e evadidos se for o caso.

5. observar que é vedada a cobrança de quaisquer valores seja a que título for, dos pais ou responsáveis das crianças matriculadas na forma do presente **CONTRATO**.
6. homologar o calendário escolar anual e o regimento escolar na Secretaria Municipal da Educação.
7. oferecer alimentação adequada às crianças, consoante as necessidades demandadas por faixa etária e seguindo as normas do MEC – Ministério da Educação, informadas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação.
8. fornecer material escolar compatível, adequado e em quantidade suficiente às crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** de forma a garantir a qualidade do trabalho educativo desenvolvido, podendo a **CONTRATADA** solicitar aos pais a relação de materiais básicos, aprovada previamente pelo **MUNICÍPIO**.
9. participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins relacionadas à educação no âmbito municipal.
10. manter a criança sob sua guarda e responsabilidade no período que compreende das 7h até 17h.
11. manter o ambiente da creche (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos entre outros) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária.
12. manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços relacionados às atividades e programas educacionais, com vista ao alcance dos objetivos deste **CONTRATO**.
13. apresentar certidão negativa de débito para com o **MUNICÍPIO**;
14. elaborar e implementar o Projeto Político Pedagógico do **CONTRATADO** em consonância com a proposta desenvolvida pelo **MUNICÍPIO** e homologar na Secretaria da Educação.
15. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em



ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações.

16. assegurar à Secretaria da Educação do **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual (12 meses) é estimado em **R\$ 1.409.007,60 (um milhão e quatrocentos e nove mil e sete reais e sessenta centavos)**, sendo este pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 117.417,30 (cento e dezessete mil e quatrocentos e dezessete reais e trinta centavos)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, a ser depositado no Banco 341 - Itau, conta corrente nº 33.554-5, Agência nº 028/Valinhos-SP.

**Parágrafo Primeiro** - O valor total mensal tratado na cláusula será transferido pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente, na modalidade per capita, calculados com base no número efetivo de atendimentos realizados no mês anterior.

**Parágrafo Segundo** - O valor per capita mensal é de **R\$ 821,10 (oitocentos e vinte um reais e dez centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO

Desde que devidamente justificado e após manifestação expressa por parte da Secretaria da Fazenda da Municipalidade, poderá incidir correção monetária anual de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas) sobre o valor dos serviços contratados através do presente Instrumento.

**Parágrafo Único** - No caso de extinção do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas), os valores dos serviços poderão ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou for determinado em legislação específica.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CONTRATO** terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020 contados a partir de 01 de janeiro de 2016, observados os limites máximos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Educação, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Primeiro** – A Supervisão de Ensino da Secretaria da Educação é responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução deste **CONTRATO** durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais que deverão ser juntados ao processo administrativo nº 21.766/2015-PMV, indicando o Secretário da Educação, mediante termo, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste **CONTRATO** e, bem assim, o seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

**Parágrafo Segundo** – O representante do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Terceiro** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**Parágrafo Quarto** - O **CONTRATADO** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços contratados, para representá-la na execução deste **TERMO**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONTRATO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do contrato.

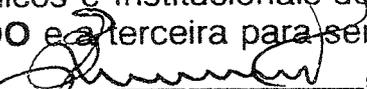
### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este **CONTRATO** poderá ser aditado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

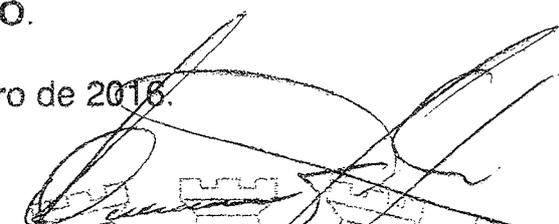
Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente **CONTRATO**.



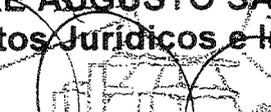
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 06 (seis) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONTRATADO** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, , **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 14 de janeiro de 2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**DR. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

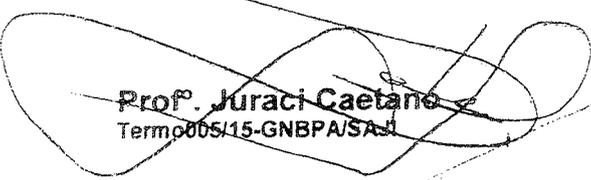
  
**Prof. DANILO SERGIO SORRICE**  
Secretário da Educação

Pelo **CONTRATADO**:

  
**JOSE MAURICIO GIANEZI**

  
**SANDRA VALÉRIA MICHELAN GIANEZI**

Testemunhas:

  
**Prof. Juraci Caetano**  
Termo 005/15-GNBPA/SAJ

  
**Kerolin End Impassionato Dal Bianco**



# PREFEITURA DE VALINHOS

Joseani Bernardi  
DIRETORA DA DIVISÃO DE CONTRATOS/JPA  
SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

1º TERMO DE ADITAMENTO SEGUIDO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VALINHOS e o INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELO BALUARTE LTDA - EPP, para atendimento de crianças de zero e três anos na modalidade creche.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito **Dr. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público impositivo para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **Prof.ª ZELSO RÜDELL**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado, o **INSTITUTO EDUCACIONAL CASTELO BALUARTE LTDA - EPP**, Instituição de Educação Infantil, inscrita no CNPJ sob nº 07.165.703/0001-08, com sede na Rua Guilherme Mampirim, nº 1.505, Bairro Jardim Pinheiros, esta cidade de Valinhos, estado de São Paulo, com seu Contrato Social e última alteração contratual registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 35.219.102.031 em sessão de 03/01/2005, respectivamente, neste ato representada pelos sócios **JOSÉ MAURÍCIO GIANEZI**, brasileiro, casado, educador, portador da cédula de identidade RG nº 17.295.647 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.106.838-13 e **SANDRA VALÉRIA MICHELAN GIANEZI**, brasileira, casada, educadora, portadora da cédula de identidade RG nº 15.422.963 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 079.585.708-05, ambos residentes e domiciliados na Rua Osmundo Bueno de Arruda, nº 122, Jardim Carlos Lourenço, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, de ora em diante denominado pura e simplesmente **CONVENIADA**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 21.766/2015-PMV, **ALTERAR** a **CLÁUSULA QUARTA** do **TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016**, celebrado entre



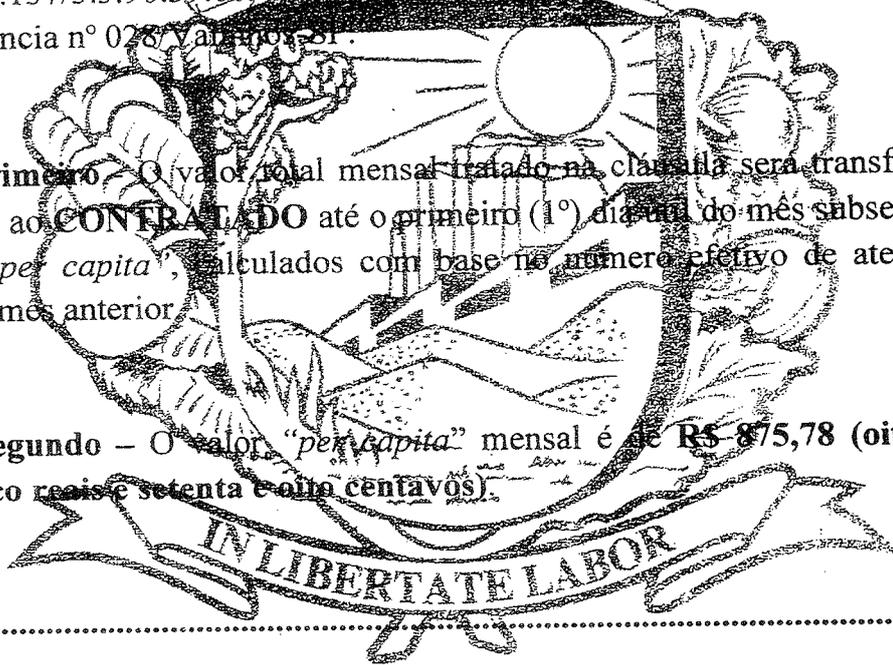
as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento, em 14 de janeiro de 2016, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação, o quanto segue.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total anual (12 meses) é estimado em **RS 1.502.838,48 (um milhão e quinhentos e dois mil e oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, sendo este pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **RS 125.236,54 (cento e vinte e cinco mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente sob nº 12.365.0117.2.137/3.3.90.39.00, a ser depositada no Banco 341 - Itaú, conta corrente nº 33.554-5, Agência nº 028/Valinhos-SP.

**Parágrafo Primeiro** - O valor total mensal tratado na cláusula será transferido pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** até o primeiro (1º) dia do mês subsequente, na modalidade "per capita", calculados com base no número efetivo de atendimentos realizados no mês anterior.

**Parágrafo Segundo** - O valor "per capita" mensal é de **RS 875,78 (oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

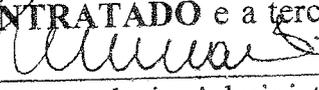
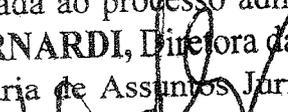


Neste ato e na melhor forma de direito, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do **TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016**, celebrado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, que não foram objeto de alteração.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 1-D3339-F-TPU-5419-6-U29

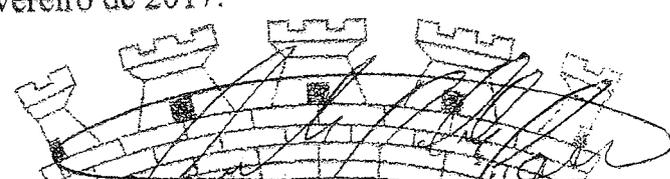


# PREFEITURA DE VALINHOS

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 03 (três) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONTRATADO** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, , **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, , **VANDERLEY BERTELÍMARIO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 21 de fevereiro de 2017.

Pelo **MUNICÍPIO**:

  
Dr. ORESTES PRUDENTE JUNIOR

  
Dr. JOSÉ LUIZ GARAVITO JUNIOR  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

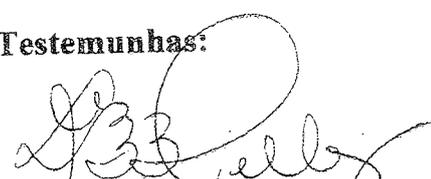
  
Prof. ZENO RUEDELL  
Secretário da Educação

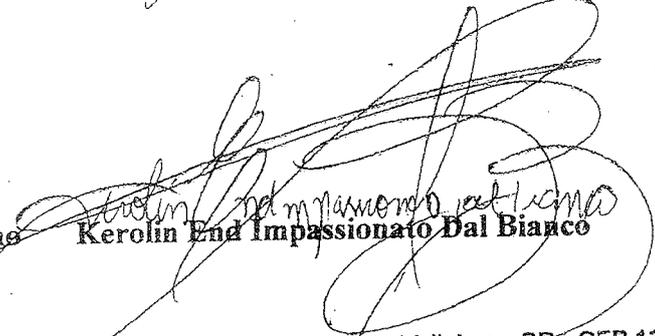
Pelo **CONTRATADO**:

  
INDEPENDÊNCIA E LABOR  
JOSÉ MAURÍCIO GIANEZI

  
SANDRA VALÉRIA MICHELAN GIANEZI

Testemunhas:

  
Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho  
Termo 008/17-jb/JB/DDC/PA/SAJI

  
Kerolin End Impassionato Dal Bianco